



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

001/2025

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG/NATAL

OBJETO

Aquisição de água mineral sem gás acondicionada em garrafão retornável de 20l, para atender a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG/NATAL

.

DATA DA SESSÃO

De 02/04/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 001/2025

(Processo Administrativo n.º 20250403466)

Torna-se público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG/NATAL, por meio do Setor Administrativo e Financeiro – SAF/SMG/NATAL, sediado na Rua Ulisses Caldas, n.º 81, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-090, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, conforme a hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, Decreto Municipal 12.737 de 27 de fevereiro de 2023 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 02/04/2025

Horário da Fase de Lances: 08:00hs às 14:00hs

Critério de Julgamento: Menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento de dispensa de licitação é a Aquisição de água mineral sem gás acondicionada em garrafão retornável de 20l, para atender a necessidade do SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG/NATAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.2. A contratação ocorrerá, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Café em Pó, torrado e moído; com aspecto homogêneo, embalado a vácuo, sabor predominantemente de café arábica, admitindo-se mistura de café CONILON Em até 20% PVA (grãos pretos, verdes e ardidos), Tipo tradicional, com nível mínimo de qualidade igual a 5.5 (cinco ponto cinco), pacote de 250 g, com todas as informações pertinentes ao produto previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos	PACOTE	2000	R\$16,82	R\$ 33.640,00

Secretaria Municipal de Governo – Rua Ulisses Caldas, 81 – Cidade Alta, CEP 59025-090

Administrativo: 3232-8863

	pacotes individuais, com selo de pureza da ABIC; similar: MELITTA, SANTA CLARA, TRÊS CORAÇÕES, PILÃO, SÃO BRAZ, CAFÉ BRASILEIRO, EQUIVALENTE.				
02	Açúcar cristal - cor branca, de primeira qualidade, embalado em pacotes de 1kg. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e a Resolução de 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos -CNNPA. Validade Mínima – 12 meses.	QUILO	400	R\$ 7,01	R\$ 2.804,00

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos/apêndices quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município (DOM), para fins de dar maior publicidade ao procedimento. Além disso, será encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF), por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretendem atender.

2.1.2. O Portal de Compras poderá ser acessado pela web.

2.1.3. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Propostas que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.3. Proponentes que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “b” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário).

2.2.5. Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5/2017.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato, agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1.º do art. 9.º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.4. A vedação de que trata o item anterior estende-se a terceiros que auxiliem na condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5. Não poderão participar desta dispensa de licitações pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, conforme estabelecido neste aviso.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto (quando aplicável) e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, especialmente o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela que corresponder à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, os valores do imposto de renda serão retidos na fonte no pagamento, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº 12.460, de 15 de março de 2022.

3.7. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade de cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e seus anexos.

3.7.1. O proponente assume o compromisso de fornecer as bobinas nas quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá também assinalar o Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

3.10.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3.10.3. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

3.10.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme o art. 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

3.10.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3.º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1.º ao 3.º do art. 4.º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.11.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do certame, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2.º do art. 4.º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.11.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada no item anterior, o fornecedor deverá assinalar o campo “não”, indicando que não tem direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006.

3.12. Será facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de um valor final mínimo, registrando seu lance final aceitável com menor preço.

3.12.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso para os demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos pelos fornecedores, conforme a seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor. Imediatamente

após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Verificação e Negociação das Propostas

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada uma contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, com o objetivo de se obter uma proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.2.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.2.5. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance. A proposta deverá ser enviada no prazo de até 2 (duas) horas após a notificação.

5.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

Secretaria Municipal de Governo – Rua Ulisses Caldas, 81 – Cidade Alta, CEP 59025-090

Administrativo: 3232-8863



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

5.3.1. Contiver vícios insanáveis.

5.3.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos.

5.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

5.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.4. Será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.4.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.4.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

5.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam também no Termo de Referência anexo a este Aviso e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangido e será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los,



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Previamente à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais cabíveis.

6.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta; se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da esta, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças nos números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.13. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação de habilitação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

6.14. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.15. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.16. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

6.17. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.18. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.19. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.20. Documentação Complementar: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Município de Natal/RN e do Estado do Rio Grande do Norte.

6.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

6.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. **6.26.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.26. Prova de regularidade trabalhista: Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT(Lei12.4440/2011).

6.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. **8.38.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar federal n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, esta será formalizada por meio da emissão de Ordem de Compra, em virtude da natureza simplificada do objeto.

7.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

7.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.1.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2. O aceite da Ordem de Compra emitido à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

7.2.1. A referida Ordem está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

7.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, anexo a este Aviso.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, tais como:

8.1.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis nas esferas civil e criminal, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada, segundo a extensão da falta cometida, nos termos do art. 156 da Lei federal n.º 14.133/2021, bem como de acordo com o previsto no Aviso de Contratação Direta, as seguintes penalidades:

8.1.1.1. Advertência;

8.1.1.2. Multa;

Secretaria Municipal de Governo – Rua Ulisses Caldas, 81 – Cidade Alta, CEP 59025-090

Administrativo: 3232-8863



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

8.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

8.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2. A PGM, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

Advertência:

8.2.1. Para infrações leves que não causem prejuízos significativos à Administração Pública.

Multa:

8.3. Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual, até o 30.º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;

8.3.1. Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação desta multa exclui a aplicação da multa prevista no item anterior;

8.3.2. Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da contratação, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência;

8.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela Contratante;

8.3.4. Sem prejuízo das multas aplicadas, a Administração poderá, a seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior a 60 dias no fornecimento parcial ou integral do objeto.

8.4. As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa Contratada. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a Contratada deverá recolhê-las por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) em nome do órgão Contratante, podendo ser substituído por outro instrumento legal, nos prazos que a PGM determinar ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

8.5. A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

8.6. Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado, der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ou der causa à inexecução total do contrato, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Natal, por prazo não superior a 3 (três) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas cabíveis e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

8.7. Ao fornecedor que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei federal n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013, bem como pelas infrações administrativas previstas no item anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele indicada, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas cabíveis e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

8.8. O contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII do art. 137 da Lei federal n.º 14.133/2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores serem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Não haverá abertura de prazo recursal no decorrer do procedimento de Dispensa Eletrônica, resguardando-se o direito de petição a quaisquer interessados, quando constatada irregularidade no procedimento, conforme Art. 25 do Decreto Municipal 12.737, de 27 de fevereiro de 2023.

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos ou demais peças que compõem esta dispensa, prevalecerão as do Termo de Referência.

9.12. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste Termo de Referência.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

Natal/RN, 26 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
 LAIS CATARINE DE MORAIS PORFIRIO
Data: 26/03/2025 12:06:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LAÍS CATARINE DE MORAIS PORFÍRIO
Diretora do Departamento de Administração e Finanças
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI FEDERAL N.º 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL 12.737 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

(PROCESSO ADMINISTRATIVO SMG/NATAL –20250403466)

1. DO OBJETO (Art. 6.º, inciso X e XXIII, alínea “a” da Lei federal n.º 14.133/2021)

1.1. Aquisição de Material de gêneros alimentícios/materiais de consumo do tipo:(café e açúcar) , para atender a necessidade do Secretaria Municipal de Governo - SMG/NATAL, conforme previsto no Art. 75, § II da Lei 14.133/2021, nos tipos, quantidades e especificações abaixo relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Café em Pó, torrado e moído; com aspecto homogêneo, embalado a vácuo, sabor predominantemente de café arábica, admitindo-se mistura de café CONILON Em até 20% PVA (grãos pretos, verdes e ardidos), Tipo tradicional, com nível mínimo de qualidade igual a 5.5 (cinco ponto cinco), pacote de 250 g, com todas as informações pertinentes ao produto previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos pacotes individuais, com selo de pureza da ABIC; similar: MELITTA, SANTA CLARA, TRÊS CORAÇÕES, PILÃO, SÃO BRAZ, CAFÉ BRASILEIRO, EQUIVALENTE.	PACOTE	2000
02	Açúcar cristal - cor branca, de primeira qualidade, embalado em pacotes de 1kg. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e a Resolução de 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos -CNNPA. Validade Mínima – 12 meses.	QUILO	400

- 1.2.** Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste Termo de Referência.
- 1.3.** O objeto previsto neste Termo de Referência enquadra-se na definição de bens e serviços comuns do inciso XIII do art. 6.º da Lei federal n.º 14.133/2021.
- 1.4.** A concentração de itens em lote se deve ao fato de que todos os produtos agrupados estão intrinsecamente relacionados, não sendo passíveis de sofrer parcelamento sem que reste configurada inviabilidade técnica e econômica, nos termos do disposto no Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 1.5.** O prazo de vigência da contratação será até a finalização das entregas e pagamentos, contados a partir da emissão da Ordem de Compra, na forma do art. 105 da Lei federal n.º 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6.º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei federal n.º 14.133/2021)

- 2.1.** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (Art. 6.º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei federal n.º 14.133/2021)

- 3.1.** A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6.º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei federal n.º 14.133/2021)

- 4.1.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa de Licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto da contratação pretendida. Ademais, a contratação dos referidos materiais deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei n.º 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e ao Decreto Municipal 12.737 de 27 de fevereiro de 2023.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6.º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei federal n.º 14.133/2021)

CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1.** Contratada deve entregar os produtos a partir do recebimento do contrato assinado, comprometendo-se a realizar a entrega por meio de frete CIF, no prazo máximo de 15 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da respectiva Ordem de Compra por e-mail.
- 5.2.** A entrega dos produtos descritos neste Termo de Referência deve ser realizada à Contratante mediante prévio agendamento via e-mail (lais.porfirio@natal.rn.gov.br) e ocorrerá na sede do Secretaria Municipal de Governo, situada à Rua Ulisses Caldas, n.º 81, bairro Cidade Alta, Natal/ RN, CEP: 59025-090.
- 5.3.** O horário de entrega será das 08:00 h às 14:00 h em dias úteis.
- 5.3.1.** O prazo de entrega será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente, caso coincida com

um dia em que a Contratante não tenha atendimento ao público.

5.3.2. Vencido o prazo inicial ou eventual prorrogação, sem que os produtos tenham sido entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no edital do respectivo certame.

5.4. A entrega será considerada cumprida apenas após o devido aceite por parte do fiscal da Contratante.

5.5. O material enviado em desconformidade quantitativa ou qualitativa em relação ao empenhado deverá ser recolhido em até 10 dias úteis após o recebimento da solicitação de retirada. Caso o material não seja retirado no prazo definido, será considerado abandonado, e o Almoxxarifado dará as destinações que julgar pertinentes.

DA GARANTIA

5.6. Nos termos do art. 96 da Lei federal nº 14.1333/2021 não será exigida prestação de garantia, exceto a legal, estabelecida pelo Código e Defesa do Consumidor.

DO SIGILO, DA INDIVIDUALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

5.7. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

5.8. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Ajuste, no Edital de Licitação e demais anexos.

5.9. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.10. A CONTRATADA obriga-se a:

5.10.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e na proposta encaminhada, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.10.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, podendo ainda constar a procedência e prazo de validade;

5.10.3. Indicar formalmente, quando solicitado, preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.10.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a entrega, com a devida comprovação;

5.10.5. Enviar DANFE das notas fiscais para o e-mail: lais.porfirio@natal.rn.gov.br ;

5.10.6. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão Contratante;

- 5.10.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificações exigidas;
- 5.10.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei federal n.º 8.078 de 1990);
- 5.10.9.** A CONTRATADA deverá entregar os produtos totalmente em conformidade com o especificado.
- 5.10.10.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer interesse do contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.11. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.11.1.** Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 5.11.2.** Verificar no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência, a proposta apresentada e nota fiscal, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.11.3.** Observar, para que durante a vigência da contratação, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- 5.11.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas neste Termo de Referência, no termo de publicação da dispensa eletrônica, na proposta do fornecedor e no contrato;
- 5.11.5.** Cumprir também com todas as obrigações não consignadas expressamente nesta cláusula, mas previamente estabelecidas na ordem de compra decorrente da contratação;
- 5.11.6.** Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade encontrada na entrega do objeto deste Termo de Referência;
- 5.11.7.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.12. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, tais como:

- 5.12.1.** Pela inexecução total ou parcial da contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis nas esferas civil e criminal, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada, segundo a extensão da falta cometida, nos termos do art. 156 da Lei federal n.º 14.133/2021, bem como de acordo com o previsto no Aviso de Contratação Direta, as seguintes penalidades:
- 5.12.2.** Advertência;
- 5.12.3.** Multa;
- 5.12.4.** Impedimento de licitar e contratar;
- 5.12.5.** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

5.13. A Secretaria Municipal de Governo/NATAL, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

Advertência:

5.13.1. Para infrações leves que não causem prejuízos significativos à Administração Pública.

Multa:

5.14. Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual, até o 30.º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;

5.14.1 Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação desta multa exclui a aplicação da multa prevista no item anterior;

5.14.2. Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da contratação, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência;

5.14.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela Contratante;

5.14.4. Sem prejuízo das multas aplicadas, a Administração poderá, a seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior a 60 dias no fornecimento parcial ou integral do objeto.

5.15. As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa Contratada. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a Contratada deverá recolhê-las por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) em nome do órgão Contratante, podendo ser substituído por outro instrumento legal, nos prazos que o SMG/NATAL determinar ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.16. A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

5.17. Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado, der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ou der causa à inexecução total do contrato, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Natal, por prazo não superior a 3 (três) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas cabíveis e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

5.18. Ao fornecedor que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei federal n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013, bem como pelas infrações administrativas previstas no item anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele indicada, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas cabíveis e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

5.19. O contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII do art. 137 da Lei federal n.º 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei federal n.º 14.133/2021)

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.3. O órgão Contratante poderá convocar representante da empresa Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

FISCALIZAÇÃO

6.4. A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo disposto no Decreto Municipal n.º 12.738/2023, que regulamenta as funções de gestor e fiscal de contrato no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Natal, bem como pelo que prescrevem os arts. 115 a 123 da Lei federal n.º 14.133/2021.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei federal n.º 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei federal n.º 14.133/2021)

RECEBIMENTO

7.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega mediante simples conferência com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após verificação detalhada da qualidade e quantidade dos produtos, mediante atestado de conformidade assinado pelo fiscal e aprovado pelo gestor da contratação.

7.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências adicionais para aferição das exigências contratuais.

7.4. Em caso de inconformidade quantitativa ou qualitativa, o fiscal deverá notificar o fornecedor em até 24 horas após a identificação do problema, detalhando as inconsistências encontradas.

7.5. O fornecedor terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para corrigir as inconformidades ou substituir os produtos defeituosos. O não cumprimento desse prazo implicará penalidades conforme o edital.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação e não exclui a responsabilidade da Contratada quanto a vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

LIQUIDAÇÃO

7.7. Recebida a Nota Fiscal, terá início o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, conforme esta seção, prorrogável por igual período.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresenta os elementos necessários e essenciais, tais como:

7.8.1. A data de emissão;

- 7.8.2.** Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 7.8.3.** O valor a pagar;
- 7.8.4.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 7.8.5.** Dados bancários;

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que a Contratada providencie as medidas corretivas, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Contratante.

7.10. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei federal n.º 14.133/2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.11.1.** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.11.2.** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se a eventual situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.12.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.12.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme a seção anterior.

7.15. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação de encargos moratórios.

7.15.1. Os encargos moratórios por atraso será calculada com base na seguinte fórmula:

$$EM = i \times N \times VNF$$

Onde:

- EM = Encargos moratórios
- N = Número de dias entre a data limite prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.
- VNF = Valor da nota fiscal/fatura;
- i = índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é: $i = (\text{média INPC}/365)$

FORMA DE PAGAMENTO

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicadas pela Contratada na nota fiscal apresentada.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. No momento do pagamento, será efetuada a retenção do imposto de renda prevista no Decreto Municipal nº 12.460, de 15 de março de 2022.

7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais estabelecidos no decreto vigente.

7.18.2. A Contratada, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar federal n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6.º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei federal n.º 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma de DISPENSA ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei federal n.º 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global.

8.2. O valor máximo aceitável será o valor estimado neste Termo de Referência.

8.3. Por se tratar de fornecimento de material de consumo, sugere-se o modo de disputa ABERTO.

Forma de Fornecimento

8.4. O fornecimento do objeto será **parcelado**.

Exigências de Habilitação

8.5. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam tanto neste Termo de Referência quanto no Aviso, e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

8.6. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangido e será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública ou encaminhar, quando solicitado pela administração, a respectiva documentação atualizada.

8.7.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.8. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de inabilitação.

8.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- 8.11.** Previamente à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais cabíveis.
- 8.12.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta; se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.13.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.14.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.15.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.
- 8.16.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.17.** É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação de habilitação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.18.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 8.19.** Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.20.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.21.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 8.22.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.23.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.24.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.25.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.26.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 8.27.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Município de Natal/RN e do Estado do Rio Grande do Norte.
- 8.28.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 8.29.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- 8.30.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.31.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.32.** Prova de regularidade trabalhista: Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT(Lei12.4440/2011).
- 8.33.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.34.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, bem como da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.35.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente (art. 69, caput, inciso II, Lei federal n.º 14.133/2021).
- 8.35.1.** A certidão referida neste item, que não mencionar explicitamente o prazo de validade, será aceita com o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei federal n.º 14.133/2021)

9.1. O custo estimado total da ata de registro de preço é de R\$ 36.444,00(trinta e seis mil , quatrocentos e quarenta e quatro reais), conforme o somatório dos itens apresentados na tabela abaixo. Esses valores foram obtidos em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 12.735, de 27 de fevereiro de 2023, que regula a obtenção de preços públicos em contratações de outros órgãos no portal de compras públicas, cotações no sistema especializado Banco de Preços e sites eletrônicos.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) AÇUCAR CRISTAL	3	400 Quilogramas	R\$ 7,01 (un)	-	R\$ 7,01	R\$ 2.804,00
2) CAFÉ EM PÓ	3	2.000 Pacotes	R\$ 16,82 (un)	-	R\$ 16,82	R\$ 33.640,00

Valor Global:

R\$ 36.444,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6.º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei federal n.º 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Natal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

04.122.001.2.068 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SMG

3339030 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO - 30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

FONTE 1500000

11. RESPONSÁVEIS

Natal, 26 de março de 2025.

De acordo. Termo de Referência aprovado.

Documento assinado digitalmente
 LAIS CATARINE DE MORAIS PORFÍRIO
Data: 26/03/2025 11:38:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LAÍS CATARINE DE MORAIS PORFÍRIO
Diretora do Departamento de Administração e Finanças
Secretaria Municipal de Governo/ NATAL



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SMG/NATAL
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Secretaria Municipal de Governo – Rua Ulisses Caldas, 81 – Cidade Alta, CEP 59025-090

Administrativo: 3232-8863